



# Câmara Municipal de Ituiutaba

## COMISSÃO ESPECIAL DE VETO

### PARECER A VETO OPOSTO PELO PREFEITO MUNICIPAL À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3809/2003

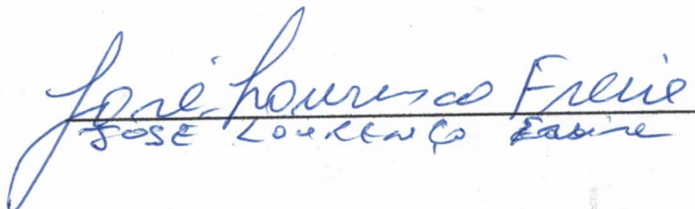
Relator:

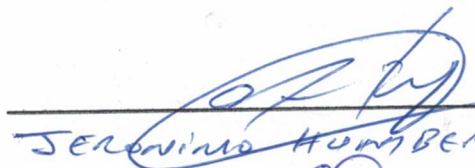
São procedentes e justas as razões em que se amparou o Poder Executivo para vetar parcialmente a Proposição de Lei supra.


Não há como contestá-las.

Em razão disso, o nosso parecer é por sua manutenção.

Sala das Sessões, em 30 de dezembro de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE LOURENÇO FREIRE      Presidente

  
\_\_\_\_\_  
SERONINO HUMBERTO DEVOTI      Relator

  
\_\_\_\_\_  
JUAREZ JOSÉ MUNIZ      Membro

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício nº 2003/508  
Assunto: Encaminha Razões do Veto  
Serviço : Gabinete do Prefeito

Em 22 de dezembro de 2003.


Senhor Presidente,

Incumbe-nos encaminhar a V. Exa. a oposição de veto à Proposição de Lei CM/3809/2003, que estima a receita, fixa a despesa para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.

Referido projeto foi encaminhado para sanção a este Executivo através da Proposição de Lei CM/3809/2003, de 15 de dezembro de 2003, recebida pela Secretaria Municipal de Governo, em 17 de dezembro de 2003.

Assim, na forma das razões de veto que acompanham esta comunicação, a matéria está sendo devolvida a essa Câmara para o indispensável reexame.

Atenciosamente,

  
Públio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

Exmo. Sr.  
**RUBENS ERIFATAN VAZ**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Nesta.

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

## RAZÕES DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3809/2003

Senhor Presidente,

Uma vez submetido a mim, para sanção, o Projeto de Lei CM/57/2003, encaminhado pela Proposição de lei CM/3809/03, vejo-me compelido, imperativamente, a vetar parcialmente o Projeto em referência, compreendendo as modificações introduzidas por emendas apostas ao referido projeto de lei sem indicar artigo, parágrafo ou alínea, motivo pelo qual o veto se endereça às modificações introduzidas no Projeto, cada uma delas designada apenas por "**Emenda Modificativa ao Projeto de Lei CM 057/2003**".

1ª EMENDA MODIFICATIVA

A **primeira** emenda com a denominação "**MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CM 57/2003**", que introduz alteração no Projeto da Proposta Orçamentária para o exercício de 2004 e que é objeto de veto agora exercitado, acresce no Orçamento da Câmara Municipal os seguintes valores:

3.1.90.11.00 - Subsídio de Vereadores	-	R\$ 300.000,00;
01.031.001.2.002 - Manutenção da Secretaria da Câmara		
3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pes.Civil		R\$ 300.000,00;
3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais	-	R\$ 100.000,00;
3.1.90.30.00 - Materiais de Consumo	-	R\$ 240.000,00;
3.1.90.35.00 - Serviços de Consultoria	-	R\$ 160.000,00;
3.1.90.39.00 - Outros Serv.Terc.Pessoa Jurídica	-	R\$ 300.000,00;
01.031.001.2.004 - Verba de Apoio ao Desempenho de Mandato		
3.3.90.48.00- Outros Aux. Financ. Pessoas Físicas	-	R\$ 200.000,00.

Para tanto suprime valores nas seguintes dotações:

20.602.0154.2.058 - REALIZAÇÃO DA EXPOPEC		
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica	-	R\$ 600.000,00;
02.09.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS		
15.451.0111.1.017 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS		
4.4.90.51.01 - Obras e Instalações de Dom, Públ.	-	R\$ 300.000,00;
15.451.0111.1.019 - CAPEAMENTO E RECAPEAMENTO DE VIAS URBANAS		
4.4.90.51.01 - Obras e Instalações de Dom, Públ.	-	R\$ 300.000,00;
26.782.0201.2.135 - CONSERV.RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS		
4.4.90.51.01 - Obras e Instalações de Dom, Públ.	-	R\$ 300.000,00;

*Luiz*

## P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

**2ª EMENDA MODIFICATIVA**

A **segunda** emenda com a denominação "MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI CM 57/2003", que introduz alteração no Projeto da Proposta Orçamentária para o exercício de 2004 e que é objeto de veto agora exercitado, acresce no Orçamento da Fundação Municipal Zumbi dos Palmares o seguinte valor:

13.392.0100.2.191 - EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS  
3.3.90.39.00-Outros Serviços Terc. Pess. Jurídica - R\$ 12.000,00;

Para tanto suprime valores na seguinte dotação:

02.01.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
04.122.0019.2.005 - GESTÃO DA POLÍTICA GOVERNAMENTAL  
3.3.90.39.00 - Outros Serviços Pessoa Jurídica - R\$12.000,00.

A proposta geral de orçamento do Município para 2004 é composta dos seguintes orçamentos, distintos, independentes:

- I - Orçamento da Prefeitura;
- II - Orçamento da Câmara Municipal;
- III - Orçamento da SAE;
- IV - Orçamento da CASMI;
- V - Orçamento da Fundação Cultural;
- VI - Orçamento da FUMZUP.

Como consta dos sistemas legais vigentes, os orçamentos referidos são distintos e independentes. As metas de receita e despesa neles estabelecidas têm de obedecer o artigo 35, da Lei nº 3.624, de 4 de julho de 2003 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS) e quadro C, do Anexo de Metas Fiscais.

Dentro dessas diretrizes, não se podem diminuir dotações de um orçamento para reforçar dotações de outro orçamento.

Em caso de haver perspectivas de **excesso de arrecadação**, a solução adequada para resolver a questão é a edição de Decreto pelo Executivo, suplementando dotação orçamentária, utilizando como recurso o próprio aumento de repasse, no caso da Câmara, e o excesso de arrecadação, no caso da Fundação Municipal Zumbi dos Palmares, isso, em conformidade com o inciso II, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

*Ades*

## P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

Além disso, a Primeira Emenda Modificativa, acima listada, afronta a Constituição da República, por não guardar compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. A L.D.O. (Lei nº 3.624/03).

Referida emenda que introduz modificação nos dispositivos que restam vetados revela incompatibilidade com a L.D.O. Na LDO foi previsto orçamento da Câmara Municipal, para 2004, no montante de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). A primeira emenda modificativa - contrariando a LDO, amplia o orçamento da Câmara para R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Por essa razão, apresenta-se eivada, a emenda, de ostensiva inconstitucionalidade, a teor da disciplina robusta do art. 166, § 3º, da Carta Magna:

**“Art. 166...**

**§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:**

**I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.”**

Não há razão jurídica que autorize a implementação do Projeto de Lei, nos pontos em que a emenda introduziu as modificações sob exame.

O veto parcial ao projeto corresponde à integralidade das emendas apostas no Projeto de Lei CM 057/2003, e que trazem como identificação somente a denominação “emendas modificativas”, já que não indicam artigo, parágrafo ou alínea a que se referem.

Com essas razões, devolvo a Proposição de Lei nº CM/3809/2003 a esse Legislativo, para o necessário reexame.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de dezembro de 2003.

*Publio Chaves*  
Publio Chaves

- Prefeito de Ituiutaba -

COMISSÃO ESPECIAL  
S. S. 30 / 12 / 03

*2º Frane*  
PRESIDENTE

*2º Frane*  
PRESIDENTE

*José Roberto Devoti*  
RELATOR

*Juanes*  
MEMBRO

ORDEM DO DIA  
NESTA SESSÃO  
30 / 12 / 03

DISPENSADO O INTERSTÍCIO  
REGIMENTAL DE 24 HORAS À  
ORDEM DO DIA DE HOJE  
30 / 12 / 2003  
*Publio Chaves*  
PRESIDENTE

Aprovado em votação por  
10 favoráveis e 03 contrários.  
30 / 12 / 03  
*Publio Chaves*  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Ituiutaba

N.º :CM/215/2003

**Assunto** :Encaminha Proposição de Lei CM/3809/2003

**Serviço** :Secretaria

*Recebi em  
17/12/03*

*Maria José Nogueira*  
Diretora do Departamento  
de Elaboração Legislativa

Ituiutaba, 15 de dezembro de 2003.

Senhor Prefeito:

A proposição de lei supra, que ora encaminho a V. Exa., para fins de sanção e promulgação em quinze dias úteis, conforme estabelece o Art. 44 da Lei Orgânica deste Município, resulta do Projeto de Lei CM/57/2003, desse Executivo, que **Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.**

Com elevado apreço.

Rubens Erifatan Vaz

Presidente

Exmo. Sr.

**Dr. Públio Chaves**

DD. Prefeito Municipal de Ituiutaba



# Câmara Municipal de Ituiutaba

PROPOSIÇÃO DE LEI CM/3809/2003

**Estima a Receita, Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2004 e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o orçamento do Município de Ituiutaba, para o exercício financeiro de 2004, que estima a Receita em R\$81.341.762,00 (oitenta e um milhões e trezentos e quarenta e um mil e setecentos e sessenta e dois reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas, na forma da legislação em vigor, observado o seguinte desdobramento:

## RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária .....	R\$10.276.300,00
Receita de Contribuições.....	R\$ 5.365.200,00
Receita Patrimonial.....	R\$ 1.672.900,00
Receita Industrial .....	R\$ 1.000,00
Receita de Serviços.....	R\$ 9.774.300,00
Transferências Correntes .....	R\$41.668.000,00
Outras Receitas Correntes .....	R\$ 5.173.100,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES .....</b>	<b>R\$73.930.800,00</b>

## RECEITAS DE CAPITAL

Alienação de Bens.....	R\$ 91.000,00
Operações de Crédito.....	R\$ 2.800.000,00
Transferências de Capital.....	R\$ 4.519.962,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS DE CAPITAL .....</b>	<b>R\$ 7.410.962,00</b>

**TOTAL DA RECEITA.....R\$81.341.762.00**

Art. 3º A Despesa do Município de Ituiutaba para o exercício financeiro de 2004, será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, assim distribuída por Unidades Orçamentárias e, ainda, por Funções de Governo:

## I - POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

Câmara Municipal de Ituiutaba .....	R\$ 3.500.000,00
Secretaria Municipal de Governo.....	R\$ 5.142.900,00
Procuradoria Geral do Município .....	R\$ 596.400,00
Controladoria Geral do Município .....	R\$ 150.800,00
Secretaria Municipal de Planejamento .....	R\$ 2.758.800,00
Secretaria Municipal de Agricultura,	



# Câmara Municipal de Ituiutaba

Pecuária e Abastecimento .....	R\$ 2.173.200,00
Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos .....	R\$ 6.763.600,00
Secretaria Municipal de Educação e Cultura .....	R\$18.696.700,00
Secretaria Municipal de Saúde .....	R\$ 9.584.900,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos .....	R\$13.484.300,00
Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Serviços .....	R\$ 1.929.000,00
Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba .....	R\$ 10.623.162,00
Caixa de Aposentadoria dos Servidores Municipais de Ituiutaba .....	R\$ 5.300.000,00
Fundação Cultural de Ituiutaba .....	R\$ 530.000,00
Fundação Municipal Zumbi dos Palmares .....	R\$ 108.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$81.341.762,00</b>

## II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa .....	R\$ 3.500.000,00
Essencial à Justiça .....	R\$ 596.400,00
Administração .....	R\$10.196.700,00
Assistência Social .....	R\$ 2.866.700,00
Previdência Social .....	R\$ 3.940.000,00
Saúde .....	R\$10.894.900,00
Educação .....	R\$17.612.100,00
Cultura .....	R\$ 1.092.100,00
Direitos da Cidadania .....	R\$ 100.000,00
Urbanismo .....	R\$10.159.000,00
Saneamento .....	R\$10.457.862,00
Gestão Ambiental .....	R\$ 10.000,00
Agricultura .....	R\$ 2.503.200,00
Indústria .....	R\$ 491.800,00
Comércio e Serviços .....	R\$ 1.537.200,00
Transporte .....	R\$ 1.873.300,00
Desporto e Lazer .....	R\$ 1.190.500,00
Encargos Especiais .....	R\$ 1.220.000,00
Reserva de Contingência .....	R\$ 1.100.000,00
<b>TOTAL .....</b>	<b>R\$81.341.762,00</b>

Art. 4º Fica o Poder Executivo do Município de Ituiutaba, autorizado a:

I - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, para atender a insuficiências de Caixa;





## Câmara Municipal de Ituiutaba

II - abrir créditos suplementares às dotações do presente orçamento, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada;

III - anular, total ou parcialmente, dotações do presente orçamento, bem como, utilizar o excesso de arrecadação como recurso à abertura de créditos adicionais;

IV - transpor, remanejar ou transferir recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra;

V - realizar transferências financeiras, intercaixas, para o Poder Legislativo e para as autarquias e fundações públicas que compõem a administração indireta, dentro dos limites orçamentários estabelecidos nesta lei.


Art. 5º As subvenções sociais e contribuições correntes serão concedidas mediante convênio celebrado entre o Município e a entidade beneficiária.

Art. 6º Integram a presente lei o Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social de Ituiutaba, o Fundo Municipal de Habitação, o Fundo Municipal de Assistência à Criança e ao Adolescente e os demais anexos instituídos pela Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e pela legislação específica em vigor.

Art. 7º Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2004

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, em 15 de dezembro de 2003

  
Rubens Erifatan Vaz  
Presidente